

TERMO DE ENCERRAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/08



**TERMO DE ENCERRAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/08**

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de infrações pela Alpes Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários ("Corretora") às disposições: (i) da Instrução CVM nº 08, artigo 2º, alínea "a", em razão de falhas de controle que permitiram a ocorrência de criação de condições artificiais de demanda e (ii) das Instruções CVM nº 434, artigo 16 e 306, artigo 3º, tendo em vista a atuação do Sr. Fabio Batista Veiga ("Sr. Fabio"), operador e agente autônomo da Corretora, como administrador da Carteira do Clube de Investimento *Expert First*.

Em 16.07.08, a Corretora apresentou proposta de celebração de Termo de Compromisso, aperfeiçoada após apreciação, em 05.09.08, pelo Conselho de Supervisão da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM, resultando em Termo de Compromisso assinado em 26.09.08, obrigando-se a: (i) pagar à BSM R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); (ii) pagar ao Clube de Investimento *Expert First* R\$ 14.167,44 (quatorze mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos); (iii) enviar 02 (dois) profissionais de seu quadro de funcionários ao curso "Liquidação e Custódia de Ações – Back Office" realizado pela Associação Nacional das Corretoras de Valores, Câmbio e Mercadorias - ANCOR, ou outro semelhante; (iv) elaborar manual de precificação de ativos em carteiras de clubes de investimento e (v) aditar o contrato celebrado com o Sr. Fabio, para que seja previsto, exclusivamente, o exercício da atividade de agente autônomo, excluindo-se qualquer disposição atinente a outras atividades.

Desse modo, considerando que a Corretora, (i) em 02 de outubro de 2008, efetuou o pagamento de R\$ 35.000,00, por meio da TED juntada às fls. 154 (nº de identificação do comprovante: 001628880) para a conta corrente da BSM; (ii) em 02 de outubro de 2008, efetuou o pagamento de R\$ 14.167,44, por meio da TED juntada às fls. 155 (nº de identificação do comprovante: 0549391) para o Clube de Investimento *Expert First*; (iii)

**TERMO DE ENCERRAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/08**



enviou 02 (dois) profissionais de seu quadro de funcionários para cursos realizados pela ANCOR, em novembro de 2008, conforme comprovante às fls. 157/158; (iv) divulgou circular interna informando sobre a vedação das práticas apuradas neste processo, bem como a forma de precificação utilizada pelos clubes de investimentos administrados pela Corretora às fls. 162/181 e (v) realizou a rescisão do contrato celebrado com o Sr. Fabio, em 30/06/08, bem como solicitou o descredenciamento do referido Senhor junto à BMF&BOVESPA como seu operador (fls. 190/191), cumprindo integralmente as obrigações assumidas no Termo de Compromisso, determino o arquivamento do processo administrativo em referência.

São Paulo, 13 de abril de 2009.

Luis Gustavo da Matta Machado

Diretor de Autorregulação

BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados